

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1760/80 ap. Proc. DAE 1052/80

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Pedranópolis

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consº(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1297/80 - CPL - Aprovado em 27/08/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de
.....
solicitou, em 23/05/1980 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente a população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: À Prefeitura Municipal de Pedranópolis..... compete:

1. Contratar e designar 01(um) Cirurgião(ões) Dentista(s) para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.
2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento, de Assistência ao Escolar.
3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.
4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do(s) local(is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) escola(s) estadual abrangida pelo presente Convênio é a EEPSG "Profa. Hilda Bertoncini Rodrigues" - Avenida José Pagne, s/n - Pedranópolis - SP

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o(s) local(is) para a instalação do(s) consultório(s) dentário(s).
2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.
3. Colocar à disposição equipamento(s) instrumental(is) odontológico(s).
4. Ceder o material de consumo.
5. Orientar a prefeitura Municipal na contratação do(s) Cirurgião(ões) Dentista(s).
6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente, Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do Órgão competente do Departamento de assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir de data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado a publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de
objetivando, através-da conjugação de esforços e recursos mate-

PROCESSO CEE N° 1 7 6 0 / 80 PARECER CEE N° 1297/80

fls.4

riais o humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 13 de agosto de 1980.

a) Consº

Maria Aparecida T. Garcia

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: EULÁLIO GRUPPI e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1980

a) Consº EURÍPEDESMALAVOLTA

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente